



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria  
da  
Presidência

Fl. \_\_\_\_\_

*Presidência*

**Processo n.º:** 750.505

**Natureza:** Prestação de Contas Municipal

**Procedência:** Câmara Municipal de Ijaci

**Parte(s):** Carlos Antônio Aparecido Barbosa, Presidente da Câmara à época

**Procurador do MPC:** Glaydson Santo Soprani Massaria

**Exercício:** 2007

**Data:** 04/11/2014

À Secretaria Geral e do Tribunal Pleno

Considerando o transcurso do prazo prescricional estabelecido no parágrafo único do art. 118-A da Lei Complementar Estadual n.º 102, de 17 de janeiro de 2008, com a redação conferida pela Lei Complementar Estadual n.º 133, de 5 de fevereiro de 2014, e considerando, ainda, a ausência de indícios de dano ao erário imputável ao gestor responsável pelas contas anuais declaro, com fundamento na competência definida no art. 392-B da Resolução n.º 12, de 17 de dezembro de 2008, com a redação conferida pela Resolução n.º 17, de 8 de outubro de 2014, extinto o processo, com resolução de mérito, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento, caso seja verificado o recebimento a maior de valores em outras ações de fiscalização.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Conselheira Adriene Andrade

Presidente

*(Assinatura digital)*